DELIBERAÇÃO Nº 139 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Denúncia nº 6308.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: José Vilmar Pereira de Fraga, Denise Ferreira da Silva, Letícia de Sousa Ramos, Vitória Regina Albernaz e Valéria Ferraro Athayde.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento do procedimento em epígrafe, sem prejuízo de que, após o arquivamento, o caso seja levado ao conhecimento do presidente do CAU/RS para que submeta a suposta infração ética do arquiteto José Vilmar Pereira de Fraga ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIEM-SE** as partes interessadas acerca desta deliberação.
4. **REMETA-SE** o procedimento arquivado ao conhecimento do Presidente do CAU/RS a fim de que a suposta infração ética, noticiada pelas arquitetas e urbanistas, seja submetida ao juízo de admissibilidade da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS.

Porto Alegre,13 de agosto de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS